

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *foras de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18.000
Ditas por semestre 10.000

Ante-linhas, por linha 60
Comunicadores e correspondências, por linha 60

Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 30 de Abril, mandando que sejam promovidos de classe os professores de instrução primária que à data da publicação do decreto de 29 de Março de 1911 tivessem adquirido já direito à sua promoção.

Despachos e anulações de despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Despacho reprimendo um professor da escola de S. Gilão.

Rectificação à nota de classificação dos candidatos à regência interina das escolas do Porto, publicada no Diário n.º 259, de 1912.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Saúde, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 2 de Maio, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:175, em que era recorrente a Comissão Administrativa da Irmandade da Misericórdia de Viseu.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos criando postos de registo civil.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Avisos de terem sido retirados da praça um balcão da Câmara Municipal de Vouzela e trinta foros da Câmara Municipal de Campo Maior.

Habilitações para levantamento de créditos.

Balanços de bancos e companhias.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Rectificação à lei sobre tirocínios dos oficiais da armada, publicada no Diário n.º 104.

Rectificação ao regulamento da pesca e da apanha do molho na ria de Aveiro, publicado no Diário n.º 4.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Despacho pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Alvarás de 30 de Abril, concedendo a propriedade de duas minas de ferro situadas no concelho de Alvalázere.

Nota das marcas internacionais a que foi concedida protecção em Portugal durante o mês de Abril.

Relações de pedidos de registo de marcas e nomes industriais.

Nota das patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar em Abril.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Aviso de ter abortado ao serviço a estação telefonia-postal de Cabrela.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 19 de Abril, aposentando um inspector do movimento do porto e dos caminhos de ferro de Lourenço Marques.

Decretos de 2 de Maio:

Alterando um artigo do regulamento da caça nos territórios sob a administração da Companhia da Niassa.

Substituindo e modificando alguns artigos dos estatutos do Banco Nacional Ultramarino.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projecto de lei sobre excursões e missões dos alunos da Escola de Guerra.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 9 de Maio.

Tribunal de Guerra de Lisboa, editos para citação duma réu ausente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, boletim dos depósitos à ordem em 30 de Abril para encargos da dívida pública; editos para averbamento de títulos.

Governo Civil de Évora, editos acerca do processo de perda de direitos do descobridor duma mina de cobre situada no concelho de Mourão.

Administração do concelho de Poiares, editos acerca da gerência de várias corporações administrativas.

Juiz de direito da comarca de Mação, editos para expropriações de terrenos.

Depósito Central de Fardamentos, anúncios para venda de restos de cabedal e de pano e para arrematação do fornecimento de cabedais.

Instituto Superior Técnico, nota da nomeação dum professor.

Caminhos de Ferro do Estado, habilitação para levantamento dum crédito.

Exploração do porto de Lisboa, anúncio para venda de cascos vazios.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 146—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 2 de Maio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Havendo à data da publicação do decreto de 29 de Março de 1911 muitos professores que já tinham adquirido direito à promoção de classe segundo o regime até então em vigor, mas que ainda não estavam promovidos; havendo até, bastantes, cujos processos de promoção se achavam quasi concluídos;

Considerando que estes professores, que tinham já adquirido esse direito, por se terem realizado as condições de que ele estava dependente—tempo e qualidade de serviço—não podem ser dele privados, sujeitando-se inteiramente ao novo regime de promoções de classe estabelecido no referido decreto, por que de contrário seria dar a este diploma efeitos retroactivos;

Considerando que muitos desses professores tem requerido a sua promoção de classe naquelas condições;

Sobte proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 175.º do decreto, com força de lei, de 29 de Março de 1911, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão promovidos de classe, nos termos do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e do regulamento de 19 de Setembro de 1902, os professores de instrução primária que, à data da publicação do decreto de 29 de Março de 1911, tivessem adquirido já direito a essa promoção.

Art. 2.º Os professores que se julgarem nas condições do artigo anterior deverão dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação deste decreto, requerer a sua promoção de classe, por intermédio do respectivo inspector de circulo, embora tivessem já requerido em tempo, instruindo os seus requerimentos nos termos legais.

§ único. Os professores que já tiverem requerido anteriormente a sua promoção de classe são dispensados de instruir os seus novos requerimentos com os documentos necessários, se estes já se acharem juntos aos anteriores requerimentos.

Art. 3.º Os professores que não requererem a sua promoção de classe nos termos estabelecidos no artigo anterior, ou que, tendo-a requerido, lhes seja indeferida, só poderão ser providos nas condições prescritas no decreto de 29 de Março de 1911.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.*

Per despacho de 26 de Abril findo:

Anulado o despacho de 14 de Março último, publicado no Diário do Governo n.º 85, de 12 de Abril findo, que transferiu Francisco Ribeiro da Silva Loureiro, professor da escola de Cever, concelho de Moimenta da Beira, para a escola da freguesia de Longa, concelho de Tabuaço.

Reprimido disciplinarmente Manuel Joaquim Pais Nogueira, professor da escola de S. Gilão, concelho de Oliveira do Hospital, por ter faltado ao respeito ao inspector do circulo em officio que lhe dirigiu.

Por despacho de 18 de Abril findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 26 do mesmo mês:

Alfredo Augusto Casimiro, diplomado pelas antigas comissões distritais, com a classificação de 6 valores, professor da escola de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca—transferido, precedendo concurso, para a escola da sede do concelho da Chamusca, circulo escolar de Torres Novas.

Por despacho de hoje:

Anulado o despacho de 26 de Março último, publicado no Diário do Governo n.º 86, de 14 de Abril findo, que colocou Maria da Conceição Albuquerque Carvalho na escola mixta do lugar da Silveira, freguesia de S. Pedro da Cadeira, concelho e circulo escolar de Torres Vedras.

Para os devidos efeitos se declara qua a candidata à regência interina das escolas do Porto, Olinda do Destêrro Baptista de Moura, que faz parte da relação publicada no Diário do Governo n.º 259, de 4 de Novembro último, tem a classificação de 18 valores, devendo ser incluída na devida altura.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 6 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, *João de Barros.*

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Por decreto de 12 de Abril, visado em 21:

Francisco Forte Faria Torrinha, professor efectivo do 1.º grupo do Liceu Central de Évora—transferido para igual grupo do Liceu Central de Rodrigues de Freitas, Porto.

Por despacho de 7 de Abril, visado em 21:

Carlos de Arruda Furtado—nomeado professor provisório do 6.º grupo do Liceu Central de Passos Manuel, de Lisboa, pela exoneração do professor provisório do mesmo grupo, Belarmino Guilherme de Almeida.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 6 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso.*

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 2

Carlos Alberto dos Prazeres e Alfredo Tovar de Lemos Júnior—nomeados, precedendo concurso, subdelegados de saúde substitutos de Lisboa.

Direcção Geral de Saúde, em 6 de Maio de 1913.—Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:175, em que é recorrente a comissão administrativa da Irmandade da Misericórdia de Viseu, e recorrido o Dr. Eduardo Correia de Oliveira:

Em sessão extraordinária da comissão administrativa da Irmandade da Misericórdia de Viseu, de 6 de Novembro de 1911, deu o vice-provedor em exercicio conhecimento da representação do teor seguinte:

«Ex.º Sr. governador civil do distrito de Viseu.—Os abaixo assinados, todos irmãos da Irmandade da Misericórdia desta cidade, e alguns delles ex-mesários, e por isso conhecedores do que convém aos interesses deste beneficente estabelecimento, que tanto amam e por cujos progressos se tem esforçado, constando-lhes que o Ex.º Auditor Administrativo deste distrito, num processo de reclamação a requerimento de Delfim Oscar de Matos Amaral contra uma deliberação da mesa daquelle Instituto relativo à revogação dalguns artigos do regulamento da sua secretaria, acaba de proferir sentença revogatória daquelle deliberação, sentença que, além de injurídica e ilegal, consideram prejudicial aos interesses da Misericórdia e não sendo elles pessoas legítimas para interpor recurso para o tribunal superior, o que fariam se tal pudessem, acodem pressurosos a pedir e requerer a V. Ex.ª se digne ordenar a interposição do presente recurso pelo Ministério Publico junto da auditoria.

E para que se veja a sinceridade deste pedido, e que elle só mira à defesa dos interesses da Misericórdia, o primeiro signatário responsabiliza-se a pagar do seu bolso as custas que acrescerem pela interposição do recurso, em que porventura a Misericórdia seja condenada pelo tribunal superior. E esse primeiro signatário era o provedor ao tempo em que foi implantada a República e auxiliado por alguns dos outros signatários, excellentes administradores, haviam gerido os negócios daquelle estabelecimento por alguns anos, e com elles se pôde ufanar de terem empregado tanto cuidado e escrupulo na sua gerência que a sindicância por elles requerida e ordenada aos seus actos não encontrou um só, note-se bem, um só, que merecesse reparo e muito menos advertência ou culpa.

Nestas condições e confiados nos principios de justiça que dominam os magistrados que servem a República, ficam certos do deferimento do seu pedido.

Viseu, 23 de Outubro de 1911.—*Maximiano Pereira da Fonseca Aragão, José Teles de Loureiro Cardoso, Luís Frutuoso de Melo Ferreira de Figueiredo, António Pereira de Figueiredo, Isidoro Martins Pereira de Andrade, João José Horta, cónego José de Almeida Correia, António Pereira Vinhal, João Lopes Ferreira da Cunha, Francisco Eduardo Peixoto, Júlio de Albuquerque Abranches Lemos e Meneses, António Augusto Pereira Santos, Nuno Rodrigues Marques, João de Figueiredo Salgueiral,*

Augusto da Costa Pais de Figueiredo, cônego João Nunes do Almeida, Luís Ferreira de Figueiredo, Joaquim Alves Casanova, António Girão Guimarães, Francisco da Silva, Eduardo Corroia de Oliveira, António Jorge da Silva, Gil Alcoforado da Costa, Bernardino Augusto de Figueiredo, Joaquim Franco, Manuel Joaquim Lopes, António Augusto da Costa e Lis, Diogo Alfredo de Almeida, António Bahulta, José Correia Mendes do Rêgo, António Rodrigues, Francisco dos Santos Mesquita.

Na mesma sessão declarou o vice-provedor que «a forma porque se encontra redigida envolve uma característica censura dos actos desta gerência, e não caducamente à deliberação tomada na sessão de 11 de Outubro último, de não recorrer da referida sentença; mas que um dos signatários dessa petição, e portanto perfilhando toda a doutrina dela, seja um empregado remunerado dum dos mais importantes estabelecimentos desta misericórdia, o Ex.^{mo} Sr. Dr. Eduardo Corroia de Oliveira, é que em seu entender faz muito mau sentido, e é sua opinião que aquele empregado se aplique a pena de admoestação pelo acto cometido, nos termos do artigo 192.º do regulamento em vigor e assim o propunha à consideração desta gerência.

Discutida esta proposta resolveu a mesa que, acatando esse princípio que o referido empregado cometeu uma falta, embora leve, se proceda a escrutínio secreto para a aplicação da correspondente pena.

Procedendo-se a escrutínio secreto, verificou-se que por unanimidade de votos fôsse aplicada a pena de admoestação.

Resolveu-se mais que seja comunicada esta deliberação e devidamente registada a pena.

Perante o auditor administrativo do distrito de Viseu reclamou o interessado, Dr. Eduardo Corroia de Oliveira, médico do hospital da Misericórdia, querendo que se julgasse nula a deliberação e se mandasse trancar o registo da pena, porque na representação não houvera censura, mas apenas um pedido, formulado por irmãos da corporação, entre os quais figurava ele, reclamante, não como empregado, mas na qualidade de irmão; e ainda porque o invocado artigo 192.º do regulamento só duas circunstâncias admitia para aplicação de penas aos empregados, o mau serviço ou o irregular comportamento, e nenhuma delas se verificava.

Contestou a gerência administrativa da Misericórdia, dizendo-se convencida de que o claro intuito da petição fôra iniludivelmente significar à autoridade que a reclamada estava prejudicando os legítimos interesses da Misericórdia com o seu acto e deliberação de não querer interpor recurso duma sentença injurídica e contrária a aqueles interesses, havendo insinuação manifesta de que a gerência não cura deles, como lhe cumpre, insinuação que redundava em descrédito para a mesma gerência; impondo a pena leve de admoestação, usara do direito conferido pelo artigo 28.º, n.º 25.º, do compromisso junto; admoestara o reclamante como empregado e não como irmão, por ser irregular comportamento, em seu entender, o acto voluntário e consciente dum empregado da Misericórdia se permitir numa petição por ele subscrita o direito de fazer insinuações à gerência, que redundam em descrédito desta; não pretendia sufocar o direito de livre apreciação dos seus actos negando ao reclamante a faculdade de pedir que se mandasse recorrer duma sentença que julgava prejudicial à Misericórdia, pois o reclamante foi considerado como empregado do hospital, no seu comportamento ou modo de proceder assinando a aludida petição, e não quanto aos seus serviços como médico do hospital, e menos ainda como irmão da Misericórdia; era justa e legal a deliberação reclamada, e devia julgar-se improcedente a reclamação.

Inquiridas as testemunhas oferecidas pelo reclamante, alegou este afinal, desenvolvendo os fundamentos da reclamação, e acrescentando que era nula, e sem efeitos, a pena de admoestação consignada no regulamento dos empregados, porque não estava autorizada por lei, ou regulamento administrativo, em relação aos facultativos dos hospitais de misericórdias, Código Administrativo de 1896, artigos 51.º, n.º 18.º, 126.º, § único, 447.º, Código Penal, artigos 84.º, 85.º, 484.º, e fôra aplicada sem prévia audiência do arguido, por autoridade incompetente, e sem se verificar qualquer dos fundamentos indicados no regulamento; por sua parte alegou também afinal a reclamada, ponderando que o reclamante procedera irregularmente e incorrera na pena competentemente aplicada pela Comissão, sem necessidade de ser ouvido, porque a lei geral prefere o regulamento do hospital, que não prescreve tal formalidade; apreciou seguidamente a representação e os depoimentos das testemunhas, e terminou por juntar uma certidão passada pelo secretário e arquivista da Misericórdia, e um exemplar do regulamento geral do hospital;

Pediu o reclamante que estes documentos se desentrassem dos autos, visto não poderem ser oferecidos nessa altura do processo; o auditor indeferiu o e reclamante protestou, para os efeitos do artigo 24.º e parágrafos do regulamento de 27 de Julho de 1901.

Por sentença de 14 de Novembro de 1912 foi julgada procedente a reclamação e nula, e de nenhum efeito, a pena de admoestação, declarando-se não haver insinuações à reclamada, na representação dirigida ao governador civil, poder o reclamante assinar esta representação, como empregado ou membro da irmandade, regular-se pelo artigo 126.º do Código Administrativo de 1896, o procedimento da reclamada para com o reclamante, a quem esse Código não aplica a pena de admoestação, o sempre concede audiência prévia quando arguido; ser,

enfim, o tribunal incompetente para mandar trancar o registo da pena, por falta de lei que autorize o mandado.

Da sentença recorre em tempo a Comissão Administrativa da Misericórdia de Viseu, chamando a atenção do Supremo Tribunal Administrativo para a sua contestação e alegações finais na auditoria, analisando e impugnando os considerandos da sentença e historiando os acontecimentos ligados com a representação ao governador civil.

Responde o recorrido, pedindo que a sentença seja mantida.

Ouvido o Ministério Público, e tudo visto:

Considerando que o despacho interlocutório de fl. 165, admitindo a junção de documentos com as alegações finais da reclamada, ofendeu os artigos 8.º, § 1.º, e artigo 15.º, § 2.º, do regulamento de 27 de Julho de 1901, que, depois de apresentadas a petição inicial e a contestação, vadam na auditoria o recebimento dos documentos em que as partes fundaram as suas pretensões;

Considerando que na representação que motivou a admoestação do recorrido não há expressões de que possa inferir-se irregular comportamento de quem a subscreve, nem a própria representação traduz mais que o voto favorável dos signatários à deliberação anulada pelo auditor e a desaprovação da sentença que a anulou, o que a ninguém ofende;

Considerando que a falta de base da aplicação da pena prejudica todos os fundamentos do recurso:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 48.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a denegação do provimento no recurso, para o efeito de subsistir a sentença recorrida, desentranhando-se dos autos e entregando-se à recorrente os documentos ilegalmente juntos de fl. 113 a 160 do processo.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Maio 6

Bacharel Próspero Eugénio Correia, ajudante de notário em Penela—autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Licenças

Abril 28

Ernesto Ribeiro de Sousa Guimarães, contador do juízo de direito de Fafe—sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Maio 6

Bacharel Francisco de Campos Ferreira Lima, juiz de direito em Évora—declarado sem efeito o despacho de 3 de Abril findo, que lhe concedeu dez dias de licença.

Bacharel José Freire de Carvalho Falcão, juiz de direito em Albufeira—trinta dias. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Por terem saído com inexactidão no *Diário do Governo* de 15 e 28 de Abril findo, novamente se publicam os seguintes despachos:

Abril 12

Domingos Manuel Carvão—nomeado juiz de paz do distrito de Mascarenhas, concelho de Mirandela.

Firmino Alves Rodrigues—nomeado substituto do juiz de paz de Navalho, comarca de Mirandela.

Abril 19

Bacharel Gonçalo Loureiro Montenegro Dá Mesquita Paúl, delegado do Procurador da República em Penafiel—promovido a juiz de direito de 3.ª classe e colocado na comarca da Ilha de Santa Maria.

Direcção Geral da Justiça, em 6 de Maio de 1913.—O Director: Geral, *Germano Martins.*

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 5 de Maio de 1913

Criado um posto do registo civil na freguesia de Faria, do concelho de Barcelos, compreendendo as freguesias de Milhazes e Vilar de Figos, do mesmo concelho.

António José da Igreja—nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Galegos (Santa Maria), do mesmo concelho.

João Luís Alves—nomeado ajudante para o referido posto.

José Nicolau dos Santos—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Castellejo, do concelho de Fundão.

José Joaquim Ribeirinho—nomeado ajudante para o referido posto.

Artur dos Santos Magalhães—exonerado de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Alfindade da Fé.

António Joaquim Cordeiro do Rêgo—nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Manuel Gomes Cruz, official do registo civil no concelho da Figueira da Foz—concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 5 de Maio de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 13 do mês de Maio do corrente ano, o baldio pertencente à Câmara Municipal de Vousela, anunciado na lista n.º 9-693, verba n.º 11.

3.ª Repartição, em 6 de Maio de 1913.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo.*

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandaram retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 17 do mês de Maio do corrente ano, os foros pertencentes à Câmara Municipal do concelho de Campo Maior, anunciados na lista n.º 32-059, verbas n.ºs 1 a 30.

3.ª Repartição, em 6 de Maio de 1913.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Ana Maria Cabrita, residente em Lagos, por si e como administradora de seus filhos menores, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai, Firmino da Encarnação, como soldado que foi n.º 217/1-570-A, da 4.ª companhia da circunscrição de sul da guarda fiscal, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito, ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 5 de Maio de 1913.—*André Navarro.*

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUES

Balanco em 30 de Janeiro de 1912

ACTIVO	
Accionistas	2.430.000#000
Propriedade da sede da Companhia	28.000#000
Móveis	6.492#700
Caixa	2.503#434
Depósitos nos Bancos	434.906#055
Letras a receber	456.267#771
Delegação no Porto	5.523#260
Agentes e correspondentes	26.946#551
Devedores e credores	640#340
Compradores de propriedades	101.873#080
Prestações de anuidades vencidas	606.207#461
Despesas e seguro de conta alheia	17.483#969
Administração de propriedades de conta alheia	5.335#875
Géneros em ser das propriedades em liquidação	9.144#636
Utensílios e semoventes das propriedades em liquidação	15.744#875
Propriedades da Companhia para liquidar	347.435#929
Créditos a liquidar	88.210#182
Empréstimos prediais, municipais e distritais	14.253.104#198
Empréstimos hipotecários em conta corrente	2.109.172#105
Empréstimos e contas correntes com caução	15.886#114
Ações próprias	5.512#500
Obrigações de conta própria	980.415#700
Certificados de dívida diferida de conta própria	21.137#029
Fundus futuros	21.233#300
Obrigações emitidas a colocar	7.155#000
Obrigações autorizadas por diversas portarias, a emitir	868.860#000
Créditos em conta corrente	2.080.263#995
Obrigações sorteadas amortizadas em caução	810#000
Valores depositados na Companhia	987.066#738
Usufrutuária de obrigações prediais, de 4 por cento	18.650#000
Diferenças nos exercícios anteriores	1.472.111#979
	27.407.066#205

PASSIVO	
Capital	2.880.000#000
Accionistas—Conta de prestações de ações, 8.ª prestação	80#000
Obrigações sorteadas	225#000
Obrigações em circulação	18.290.844#000
Certificados de dívida diferida	1.117.612#652
Créditos convencionados	136.266#645
Juros de obrigações	224.544#692
Juros de certificados de dívida diferida	14.473#554
Imposto de rendimento de 10 por cento	12.533#705
Imposto de rendimento de certificados a liquidar	77.533#772
Prestações de anuidades a liquidar	32.216#252
Prestações de anuidades antecipadas	2.214#971
Antecipações pela condição 11.ª	15.754#839
Consignações	51.945#527
Receita e despesa das propriedades em liquidação	2.155#315
Depósitos à ordem	5.802#347
Banco de Portugal—conta de crédito:	
Em Lisboa	354.840#000
No Porto	150.000#000
Banco de Portugal—Conta de suprimentos	21.894#259
Devedores por execução	10.184#662